

provar as modificações das condições das bolsas de treinamento BB05 e FB05 e criar a bolsa de treinamento DB05, conforme tabela anexa.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1981

Hervásio G. de Carvalho
Presidente

Rex Nazaré Alves
Membro

Mauro Moreira
Membro

Fernando de Mendonça
Membro

Ivano Humbert Marchesi
Membro

TABELA DE BOLSAS NO PAÍS

TIPO	VALOR	SIGLA	CONDIÇÕES
BB	8.500,00	BB05	- Treinamento elementar, tempo parcial, formado em nível de 2º Grau, quer com curso profissionalizante, quer com habilitação técnica reconhecida pela CNEN ou dada por órgão de ensino competente.
DB	15.000,00	DB05	- Treinamento Especializado tempo parcial, formado em nível superior (graduado).
FB	35.000,00	FB05	- Treinamento Especializado, tempo integral, formado em nível superior, especializado em área de interesse do setor nuclear (ou Projeto Estoque II) (2).

VALORES DAS RETRIBUIÇÕES PARA SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

ESPECIALIZADOS

INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA - IRD

RECEITA INDUSTRIAL

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	CSTC
- Abreugrafia, Transportável, Mamografia	3 até 5
- Odontológico	1 até 2
- Bomba Co ⁶⁰	5 até 20
- RX profundo	5 até 25
- RX contato	5 até 10
- RX diagnóstico	5 até 10

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	CSTC
- Medida de fuga de agulhas RA	0.2
- Descontaminação de agulhas RA	1
- Determinação de atividade de agulhas RA	0.2
- Construção de Simulador p/irradiação	20 até 30
- Intercomparação Postal	02 até 5
- Cursos	0.2 até 10
- Taxa de Instalação do Serviço de Monitoração Pessoal..	0.2
1-a) monitoração pessoal- filme dosimétrico.....	0.08
b) monitoração pessoal - TLD	0.13
c) dosímetros de albedo	0.5
d) dosímetros de acidentes de criticalidade	2.0
- Monitoração de área em instalações industriais	5 até 30
Calibração de dosímetros clínico	6 até 20
Calibração de monitores	2 até 15
Aferição de monitores ou dosímetros	5 até 30
Reparos em monitores ou dosímetros	1 até 30
Estudos Especiais	3 até 30
Análise radioquímica de equipamentos industriais.....	2 até 20
Análise radioquímica de amostras biológicas	2 até 20

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Portaria Nº 314 de 19 de Agosto de 1981

FIXA PREÇOS DE VENDA DO QUEROSENE DE AVIAÇÃO

O Presidente do Conselho Nacional

do Petróleo:

Considerando o disposto no Artigo 8º do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939;

Considerando o disposto no Artigo 1º, item XII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria 235/MME, de 17 de fevereiro de 1977;

Considerando ter sido cumprido o que dispõe o Decreto nº 83.940, de 10 setembro de 1979; R E S O L V E:

Fixar, com vigência a partir de 0 (zero) hora do dia 19 de agosto de 1981, o preço de venda do querosene de aviação no tanque das aeronaves, constante da tabela anexa.

OZIEL ALMEIDA COSTA

TABELA DE PREÇOS DE VENDA

ANEXA A PORTARIA CNP - DIPRE - PD Nº 314/81

PRODUTO: QUEROSENE DE AVIAÇÃO

UNIDADE /CR\$ L

A E R O P O R T O S	VÔOS INTERNACIONAIS
GALEÃO RJ	37,20
BELÉM PA	37,20
BELO HORIZONTE MG	37,20
BRASÍLIA DF	37,20
FORTALEZA CE	37,20
MANAUS AM	37,20
PORTO ALEGRE RS	37,20
RECIFE PE	37,20
SALVADOR BA	37,20
SANTOS DUMONT RJ	37,20
SÃO PAULO SP	37,20
VIRACOPOS SP	37,20

RESOLUÇÃO - CNEN- 05/81

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, por decisão unânime de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 493a. Sessão, realizada em 27 de julho de 1981,

R E S O L V E :

1. Revogar a Resolução CNEN- 09/77

2. Adotar, enquanto não forem baixadas as correspondentes normas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), as recomendações da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) contidas no documento Safety Series nº 6 intitulado " Regulations for the Safe Transport of Radioactive Materials, 1973 - Revised Edition (As Amended)" (Regulamento para o Transporte Seguro de Materiais Radioativos) publicado em novembro de 1979.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1981

Hervásio G. de Carvalho
Presidente

Rex Nazaré Alves
Membro

Mauro Moreira
Membro

Fernando de Mendonça
Membro

Ivano Humbert Marchesi
Membro

RESOLUÇÃO - CNEN- 06/81

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, por decisão unânime de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 493a. Sessão, realizada em 27 de julho de 1981,

R E S O L V E :

Alterar a Tabela dos Serviços Técnico-Científicos Especializados e os valores das respectivas contribuições, de que trata a Resolução 17/79, de 20 de dezembro de 1979, de acordo com a tabela anexa.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1981.

Hervásio G. de Carvalho
Presidente

Rex Nazaré Alves
Membro

Mauro Moreira
Membro

Fernando de Mendonça
Membro

Ivano Humbert Marchesi
Membro